



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DE FINANÇAS

Circular n.º 2/2009

ASSUNTO: Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

Ref.as: a) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
b) Lei n.º 64-A/2008, de 31Dez – Suplemento
c) Circular n.º 03/2008, de 19MAR, da DFin

1. Nos termos do artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – LOPTC (Lei nº 98/97, de 26Ago, com as alterações que foram introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29Ago), as Leis de Orçamento do Estado dispõem anualmente sobre a actualização dos valores, com exclusão do IVA, abaixo dos quais os contratos ficam isentos de visto.
2. De acordo com o preceituado no artigo 159º da Lei do Orçamento do Estado para 2009 (Lei nº 64-A/2008, de 31Dez, Suplemento), ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os actos, e contratos cujo montante não exceda € 350 000.
3. Estão isentos de Fiscalização Prévia os contratos adicionais aos contratos visados (artº47º nº 1 al. d, da LOPTC), devendo contudo ser tais contratos remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução, (artº47º nº 2 da LOPTC).
4. Em face das disposições dos artigos 45º, nº 1 e 85º, nº 1 da LOPTC, alertam-se todas as UEO para que nas minutas dos contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas deverá ser incluída uma cláusula nos termos da qual não pode ser efectuado nenhum pagamento:

- a. Antes da data da notificação do visto, ou
 - b. Antes de decorridos 5 dias úteis sobre o termo do prazo para a formação do visto tácito.
5. A presente Circular, revoga a Circular nº 3/2008, de 19MAR, da DFin.

Direcção de Finanças, 16 de Abril, de 2009

O DIRECTOR

Documento autêntico
Original assinado e arquivado na RA/DFin

JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA
MAJOR-GENERAL